



Número: **0578521-97.2017.8.13.0702**

Classe: **[CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **1ª Vara Criminal da Comarca de Uberlândia**

Última distribuição : **16/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0578521-97.2017.8.13.0702**

Assuntos: **Receptação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
GILMAR ALVES MACHADO (INVESTIGADO(A))	
	STELLA MARIS CALAZANS DE MELO (ADVOGADO) MARCIO JOSE TRICOTE JUNIOR (ADVOGADO)
CARLOS JOSE DINIZ (INVESTIGADO(A))	
	STELLA MARIS CALAZANS DE MELO (ADVOGADO) MARCIO JOSE TRICOTE JUNIOR (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10719255216	24/07/2026 16:29	Certidão Objeto e Pé - GILMAR ALVES MACHADO	Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA – MG

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ
PROCESSO n.º 0574831-89.2019.8.13.0702

JOÃO PAULO PRUDENTE SANTANA, Escrivão Judicial, por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Uberlândia – MG, Dra Danielle Nunes Pozer, na forma de lei, etc...

CERTIFICA, que atendendo a pedido de pessoa interessada, verificando nos arquivos próprios da secretaria e Siscom, **CONSTA** em desfavor de **GILMAR ALVES MACHADO**, filho de **Maria Floripes Alves e Sebastião Delfino Machado**, portador do CPF 442.726.006-30, os autos n.º 0578521-97.2017.8.13.0702, o referido processo, distribuído a este Juízo em 09/06/2017 (digitalizado no Pje em 16/03/2023), originário do procedimento de Investigação Criminal (PIC) n.º 702.17.000695-2, após representação criminal aviada pelo Município de Uberlândia, para investigar suposto delito de apropriação indébita previdenciária. O investigado foi notificado da existência do PIC em 08/03/2017, prestando esclarecimentos em 16/03/2017. O Ministério Público manifestou-se pelo arquivamento do PIC em 05/06/2017. Em 17/07/2017 o Município de Uberlândia manifestou-se contrariamente ao pedido do parquet. Na data de 02/08/2017 este juízo determinou a remessa das peças ao procurador Geral para as providências cabíveis, após julgar as razões ministeriais improcedentes. Em 01/09/2017 a Procuradoria-Geral de Justiça opinou pela não ratificação do arquivamento e ofereceu a denúncia, como incurso nas sanções do art. 168-A, caput e art 10, XIV, do Decreto-Lei 201/67. A denúncia foi recebida em 07/05/2018 e designada audiência de instrução e julgamento para o dia 20/08/2018, posteriormente, cancelada devido à necessidade de regularização da citação. Fora redesignada a audiência para o dia 03/11/2022 e, posteriormente



cancelada. E por fim, declinada a competência do feito e determinada a sua redistribuição perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em data de 15/04/2026 e outra vez cancelada a audiência designada para o dia 22/06/2026. Os referidos autos foram enviados ao TJMG e encontram-se em andamento. NADA MAIS. O referido é verdade, dá fé. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Uberlândia-MG, ao(s) 13 de julho de 2026.

JOÃO PAULO PRUDENTE SANTANA
GERENTE/ ESCRIVÃO JUDICIAL

